



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.487/2023

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU PARA A
LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 10.954,01 (dez mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo).

Parágrafo Único – Os Vereadores têm a possibilidade de restituir parcial ou total o subsídio recebido aos cofres do Município.

Art. 2º O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, R\$ 12.692,74 (doze mil e seiscentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos) pelas atribuições específicas do cargo.

Art. 3º Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§1º O 13º subsídio deverá ser pago na mesma data e forma em que for previsto o pagamento do 13º salário para os demais servidores do legislativo, inclusive que diz respeito à antecipação ou parcelamento.

§2º Nos casos de extinção do mandato ou de licença não remunerada, o 13º subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício da vereança no ano.

Art. 4º Os Vereadores têm direito ao gozo de férias anuais de trinta (30) dias, que obrigatoriamente deverá recair durante o recesso do legislativo, salvo no último ano da legislatura e perceberá o subsídio acrescido de um terço (1/3) constitucional.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Canguçu, 31 de julho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Presidente

Registre-se e Publique-se

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo

Autoria: Arion Luiz Borges Braga, Cesar Augusto Bitencourt Madrid, Diego Romão Helvig Wolter, Emerson Henzel Machado, Francisco Romeu da Silva Vilela, Leandro Gauger Ehlert, Luciano Bertinetti, Marcelo Romig Maron, Paulo Renato Kopp Bauer, Silvio Venzke Neutzling.